



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 023/2019

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los, colhemos a oportunidade para encaminhar a essa Colenda Câmara de Vereadores o texto do Projeto de Lei em anexo, o qual ***“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE ENSINO ESPECIAL”***, para que o mesmo seja apreciado por Vossas Excelências.

Como já esclarecido em oportunidade anteriores atinentes a contratação temporária de professor, cabe repisar que a Secretaria de Educação tem a opção de suprir a deficiência temporária no Quadro do Magistério através do instrumento legal previsto no seu Plano de Carreira, qual seja, o instituto da convocação para trabalho em regime suplementar. Essa opção é oportunizada em face da carga horária do professor ser de vinte (20) horas semanais.

Como dito, o instrumento da convocação se destina a situações temporárias, o qual poderia ser utilizado para suprir a necessidade temporária em foco. Contudo, inexiste, atualmente, no Quadro de Professores um profissional dessa área da educação disponível para atender essa demanda.

Outrossim, necessário esclarecer que não se trata de vaga definitiva, vez que essa falta momentânea decorre do fato de que uma professora de Ensino Especial se encontra afastada de suas funções em decorrência de Laudo Médico, pelo período de maio a julho/2019, com possibilidade de prorrogação.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Porquanto, no caso em apreço não se pode nomear um Professor em caráter definitivo, mas sim oferecer um Contrato Administrativo aos atuais classificados no Concurso Público homologado pelo Edital nº 009, de 09.08.2017.

Essa contratação é por prazo determinado, que se estima seja de até seis (06) meses, facultada a sua rescisão antecipada no caso de não mais se caracterizar a necessidade emergencial.

Assim, nesses termos justificamos a urgência dessa contratação, invocando estar caracterizado o fundamento legal que a autoriza, vez que presente a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Outrossim, quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, a Contadoria Geral do Município opina pela possibilidade dessa contratação, conforme Parecer anexo.

Em linha de conclusão, por todo o exposto, encarecemos as senhoras e aos senhores edis a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 24 de maio 2019.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 023/2019

Autoriza a contratação temporária de professor de Ensino Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar professor para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de até seis (06) meses, em razão de excepcional interesse público, em número de vagas, função, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
01(uma)	PROFESSOR DE ENSINO ESPECIAL	20 horas	Nível 2 - R\$ 1.330,46 Nível 3 - R\$ 1.475,87

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação autorizada por esta Lei são as que constam do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, editado pela Lei Municipal nº 2.435, de 30.12.2003, com suas posteriores alterações.

Art. 3º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236 da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991, com suas posteriores alterações.

Art. 4º A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 30 (trinta) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante na Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal nº 3.262, de 10.12.2018.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, DE DE

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.**

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.**